

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº 13909/000.071/91-12

SESSÃO DE 13 DE MAIO DE 1993

ACÓRDÃO Nº 108-00.228

RECURSO Nº 72.842 - PIS-DEDUÇÃO - EX.: DE 1987

RECORRENTE - TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ POMPOSO LTDA.

RECORRIDA - D.R.F. em LONDRINA - PR

R.C.G

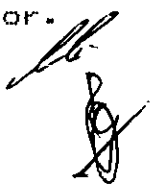
PIS DEDUÇÃO - DECORRENCIA - Mantida a tributação no processo principal relativo ao Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, é de se dar igual tratamento ao processo decorrente à falta de fatos ou argumentos que provocassem conclusão diversa.

Negado provimento ao recurso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por **TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ POMPOSO LTDA.**

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, **REJEITAR** a preliminar de nulidade da decisão recorrida levantada de ofício pelo Conselheiro ADELMO MARTINS SILVA. Vencidos os Conselheiros PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA e RENATA GONÇALVES PANTOJA, que acolhiam. Pelo voto de qualidade, **NEGAR** provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA (Relator), PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA, RENATA GONÇALVES PANTOJA e MARIO JUNQUEIRA JUNIOR, que davam provimento. Designado o Conselheiro JOSÉ CARLOS PASSUELO para redigir o voto vencedor.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 1993.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

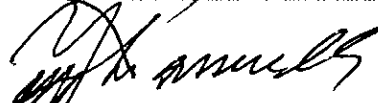
2.

PROCESSO Nº 13909/000.071/91-12

ACÓRDÃO Nº 108-00.228

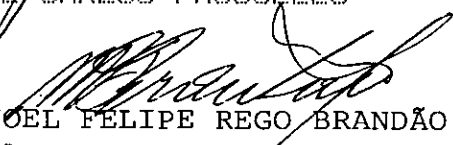

JACKSON GUEDES FERREIRA

- PRESIDENTE


JOSÉ CARLOS PASSUELLO

- RELATOR-DESIGNADO

VISTO EM


MANOEL FELIPE REGO BRANDÃO

- PROCURADOR DA
FAZENDA NACIONAL

SESSÃO DE:

27 JAN 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes
Conselheiros: EDSON VIANNA DE BRITO e ADELMO MARTINS SILVA.

RECURSO Nº: 72.842

ACÓRDÃO Nº: 108-00.228

RECORRENTE: TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ POMPOSO LTDA.

R E L A T Ó R I O

TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ POMPOSO LTDA., com sede na Rua Paula Gomes nº 693, no município de Cornélio Procopio, PR, inscrita no CGC sob nº 76.257.591/0001-49, inconformada com a decisão monocrática que indeferiu sua impugnação recorre a este Colegiado.

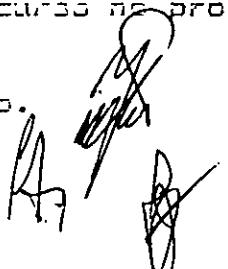
A exigência corresponde à tributação reflexa de F15-Dedução, com base no art. 32, alínea "A" e parágrafo primeiro, da Lei Complementar nº 07/70, relativa ao exercício de 1987.

Tempestivamente impugnando às fls. 11/12, o sujeito passivo reproduziu as razões arquivadas no processo principal.

A autoridade monocrática manteve a exigência sob o fundamento que na decisão do processo matriz o lançamento foi julgado procedente, estendendo-se a mesma sorte ao presente.

O apelo de fls. 28/30 contém razões de mérito pertinentes à tributação do processo principal, concluindo por requerer o provimento do recurso no procedimento reflexo.

É o relatório.



PROCESSO Nº: 13909/000.071/91-12

4.

ACÓRDÃO Nº: 108-00.223

VOTO VENCEDOR

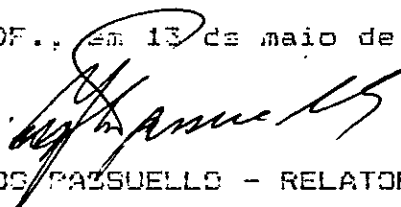
Conselheiro JOSÉ CARLOS PASSUELLO. Relator-Designado.

Recurso tempestivo, dele conhecido.

Considerando a íntima relação de causa e efeito entre o procedimento principal e o reflexo, quando mantiver-se a exigência no primeiro, idêntica medida impõe-se ao segundo face ao princípio da decorrência em matéria tributária.

Voto, portanto, por negar provimento ao recurso.

Brasília-DF., em 13 de maio de 1993



JOSÉ CARLOS PASSUELLO - RELATOR-DESIGNADO



PROCESSO Nº: 13909/000.071/91-12

5.

ACÓRDAD Nº: 108-00.228

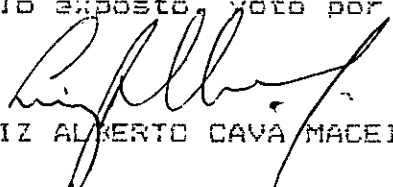
V O T O V E N C I D O

Conselheiro LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, relator.

Recurso tempestivo, dele conhecido.

Considerando a íntima relação de causa e efeito existente entre o procedimento principal e o reflexo, quando excluir-se a exigência no primeiro, idêntica medida impõe-se ao segundo, face ao princípio da decorrência em sede tributária.

Pelo exposto, voto por dar provimento ao recursos.


LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA - RELATOR

